LEI Nº 414/2021

EMENTA: Concede piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e para os Agentes de Combate às Endemias do Município de Tarrafas-Ce e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS-CE, Tertuliano Cândido Martins de Araújo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica do Município de Tarrafas-CE, faço saber que a Câmara Municipal de Tarrafas-CE aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica assegurada aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias Municipal, no exercício de 2021, conforme o que dispõe a Lei Federal n° 13.708 de 2018, a adequação de sua remuneração àquele Piso, equivalente ao valor de R$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), com carga horária de 40 horas semanais.

§ 1° - Caberá à Seção de Pessoal e ao Setor de Recursos Humanos a verificação mensal dos servidores com direito à percepção de que trata esta Lei, com o lançamento em suas respectivas folhas de pagamento do valor devido.

§ 2° - A parcela de complementação, de que trata este decreto, será suprimida ou reduzida, caso o Piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias atinja ou ultrapasse o valor fixado para o Piso Salarial Nacional.

§ 3º - A parcela de complementação não integrará os vencimentos e nem servirá de base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária.

§ 4º - A adequação ao Piso Salarial Nacional não representa reajuste salarial e não produz efeito sobre as demais faixas de vencimento.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço de Prefeitura Municipal de Tarrafas – CE, 12 de Março de 2021.

TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal